



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1.INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas de Peixes a serem destinados a distribuição gratuita as famílias em vulnerabilidade social, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a elaboração do termo de referência e o respectivo processo de contratação.

2.OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **Contratação de empresa objetivando o fornecimento integral de Peixes, do tipo corvina, a serem distribuídos gratuitamente as famílias em estado de vulnerabilidade social no município de Tacaimbó, por ocasião do tradicional período da Semana Santa.**

3.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A tradição cultural da Semana Santa em Tacaimbó, caracterizada pela abstinência de outros tipos de carnes, reforça a necessidade de ações específicas de assistência alimentar. Em resposta a essa demanda, o Fundo Municipal de Assistência Social do município de Tacaimbó identificou a importância da distribuição de peixes, especificamente da espécie corvina, às famílias em estado de vulnerabilidade social.

Essa ação visa beneficiar diretamente as comunidades mais necessitadas, abrangendo pelo menos 4.000 famílias. Estas famílias estão devidamente registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e no Programa Bolsa Família, garantindo que os recursos sejam direcionados a quem mais precisa.

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento integral dos peixes assegurará não apenas a qualidade nutricional e a segurança alimentar dessas famílias durante o período da Semana Santa, mas também o respeito às tradições culturais locais. Além disso, a distribuição gratuita dos peixes promove a dignidade e o bem-estar social, ao mesmo tempo que fortalece a coesão comunitária e a identidade cultural.

Em suma, esta iniciativa reafirma o compromisso da administração municipal de Tacaimbó em proporcionar apoio efetivo e culturalmente relevante às famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo uma alimentação de qualidade durante um período significativo para a comunidade.

4.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A assistência social do município de Tacaimbó busca garantir os direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988 e promover ações que venham a resultar na melhoria da qualidade de vida dos mais necessitados.



Dentre os direitos sociais, destaca-se a alimentação. Devido a desigual distribuição de renda, desemprego, e outros problemas sociais, há grande necessidade da promoção de ações governamentais voltadas para o combate aos desafios da sociedade.

5. REQUISITOS BÁSICOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão ser contratadas as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação;

A empresa deverá cumprir todas as exigências contidas no instrumento convocatório e seus documentos completos;

O funcionamento da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) dispor de licença emitida pela vigilância sanitária da esfera municipal e/ou estadual da sede da licitante.

Os interessados à participação do certame deverão estar isentos de penalidades ou sanções que ensejem no impedimento da contratação.

A entrega dos produtos deverá ser realizada em veículos devidamente licenciados pela vigilância sanitária da sede da licitante para o transporte de gêneros alimentícios.

Devido ao produto se tratar de congelados, o veículo que irá efetivar a entrega deverá dispor câmara fria.

O item deverá se encontrar livre de manchas, parasitas e fungos, acondicionados em saco plástico transparente, embalado em caixa de papelão, reforçado com rótulo contendo informações de data de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério de Agricultura, DIPOA nº304, de 22 de abril de 1998 e da resolução da ANVISA N°105 de 19 de maio de 1999.

As embalagens que acondicionam o produto devem ser resistentes a umidade e a incidência de luz, com alta barreira ao oxigênio e ao vapor d'água, resistência mecânica, mantida sob temperatura de - 25°.

Os custos com transporte e acondicionamento em condições adequadas de higienização e conservação até o local definido pelo o contratante serão por conta da contratada.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO FORNECIMENTO

O Fundo Municipal da Assistência Social, realiza a distribuição gratuita de peixes nas comunidades do município de Tacaimbó, para aqueles que se encontram em estado de vulnerabilidade social, cadastrados nos programas de assistencialismos do município.

A distribuição ocorrerá nas localidades tanto da zona urbana quanto rural do município.

Após consulta do número de famílias cadastradas para recebimento de benefícios eventuais, foi obtido um quantitativo de aproximadamente 4.000 mil famílias. Estima-se que uma média de 2,5 Kg por família é o suficiente para comportar a demanda de peixes. Obtendo assim, o total de 10.000 Kg.



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Para a execução do programa, será necessário a aquisição parcelada dos seguintes itens:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aquisição de Peixe tipo corvina congelado, inteiro com vísceras, pele e cabeça, pesando entre 1 a 2 kg por unidade, livre de manchas, parasitas e fungos, acondicionados em saco plástico transparente, embalado em caixa de papelão, reforçado com rótulo contendo informações de data de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério de Agricultura, DIPOA nº304, de 22 de abril de 1998 e da resolução da ANVISA Nº105 de 19 de maio de 1999. As embalagens que acondicionam o produto devem ser resistentes à umidade e a incidência de luz, com alta barreira ao oxigênio e ao vapor d'água, resistência mecânica, mantida sob temperatura de 25°. Obs.: custos com transporte e acondicionamento em condições adequadas de higienização e conservação até o local definido pela contratante serão por conta da contratada.	Quilograma	10000
2	LEITE DE COCO, leite de coco tradicional, em embalagem de vidro com 200 ml, a embalagem deve conter informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega, e com registro no Ministério competente.	Unidade	10000

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com os critérios estabelecidos para formação de cesta de preços aceitável, conforme legislação vigente e diversas decisões jurisprudenciais.

Como critério de aceitabilidade de preços para obtenção dos valores de referência para esta contratação, deverá ser realizada a Média Saneada do TCU (Tribunal de Contas da União), calculando da seguinte forma:

1º) Após a formação da cesta de preços, deverá ser realizada a MEDIANA dos valores unitários obtidos para o item;

2º) Após a obtenção da MEDIANA, deverão ser estabelecidos os valores mínimos e máximos para aceitabilidade dos valores pesquisados. Onde, o mínimo será correspondente a subtração de 25% e o máximo a adição de 25% em relação ao valor obtido na Mediana, conforme demonstração:

VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL	REFERÊNCIA	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
= Mediana - 25%	= Mediana	= Mediana + 25%

3º) Sendo assim, só será calculada a MÉDIA ARITIMÉTRICA dos valores que ficarem enquadrados nas margens estabelecidas pela Média Saneada.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a contratação da solução de gêneros alimentícios, sendo necessário apenas o item referente ao Peixe do Tipo Corvina.

A escolha do tipo do produto foi realizada mediante aprovação do produto distribuído no exercício de 2024.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2025**, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

Fundo de Assistência Social de Tacaimbó

Endereço: Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.



A modalidade utilizada será a de Pregão, na forma Eletrônica, visando atender às necessidades atuais do Fundo Municipal de Assistência Social, para distribuição durante o período de vigência do contrato.

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal.

Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Aquisição de Peixe tipo corvina congelado, inteiro com vísceras, pele e cabeça, pesando entre 1 a 2 kg por unidade, livre de manchas, parasitas e fungos, acondicionados em saco plástico transparente, embalado em caixa de papelão, reforçado com rótulo contendo informações de data de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério de Agricultura, DIPOA nº304, de 22 de abril de 1998 e da resolução da ANVISA Nº105 de 19 de maio de 1999. As embalagens que acondicionam o produto devem ser resistentes à umidade e a incidência de luz, com alta barreira ao oxigênio e ao vapor d'água, resistência mecânica, mantida sob temperatura de 25°. Obs.: custos com transporte e acondicionamento em condições adequadas de higienização e conservação até o local definido pela contratante serão por conta da contratada.	Quilograma	10000	14,53	145.300,00
2	LEITE DE COCO, leite de coco tradicional, em embalagem de vidro com 200 ml, a embalagem deve conter informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega, e com registro no Ministério competente.	Unidade	10000	5,36	53.600,00
Total					198.900,00

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Por se tratar de contratação que objetiva a aquisição de dois itens, e que o pedido e a respectiva entrega deverá ocorrer de forma integral, não há possibilidade de efetuar o parcelamento da solução. Devendo desta forma, ter o critério de julgamento do tipo MENOR preço, por item.

Vale Ressaltar que poderá haver a formação de um novo item caso seja necessário o estabelecimento de cota reservada a participação de ME/EPP, em consonância com a Lei Complementar de nº 123/2006. No entanto, só poderá ser definida posterior a realização da pesquisa de mercado.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS



A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a aquisição de Peixes.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes fornecimentos de peixes. Quanto à eficiência, assegurar o assistencialismo os às famílias em situação de vulnerabilidade social, com demanda notadamente crescente junto ao CRAS e diversos programas sociais, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Assegurar uma alimentação de qualidade a população carente durante o período da “Semana Santa”, consequentemente aferindo melhorias na qualidade de vida, com um cardápio nutritivo, objetivando melhorias em saúde física e mental.

Atender as comunidades, em especial as pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio de efetivação da alimentação pretendida.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

12.DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos deverá ocorrer em **até 05 (cinco) dias** após a emissão da autorização de fornecimento/pedido, devendo ser entregue a contratante no horário de expediente (das 08:00 às 13:00 horas), **no endereço indicado na ordem de fornecimento**.

O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais

b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

No ato da entrega, os produtos deverão dispor de um prazo de validade superior a 60 (sessenta) dias, devendo conter identificação do lote, data de fabricação ou de embalagem e data de validade.

A entrega dos produtos deverá ser realizada em veículos devidamente licenciados pela vigilância sanitária da sede da licitante para o transporte de gêneros alimentícios.



Estado de Pernambuco
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Devido ao produto se tratar de congelados, o veículo que irá efetivar a entrega deverá dispor de câmara fria.

O item deverá se encontrar livre de manchas, parasitas e fungos, acondicionados em saco plástico transparente, embalado em caixa de papelão, reforçado com rótulo contendo informações de data de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério de Agricultura, DIPOA nº304, de 22 de abril de 1998 e da resolução da ANVISA Nº105 de 19 de maio de 1999.

As embalagens que acondicionam o produto devem ser resistentes a umidade e a incidência de luz, com alta barreira ao oxigênio e ao vapor d'água, resistência mecânica, mantida sob temperatura de - 25°.

13. ANÁLISE DE RISCO

Dos riscos identificados:

RISCO	PROBABILIDADE	DANO	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Possibilidade de que o processo licitatório tramite sem a agilidade desejada	30,00%	Atraso da licitação	Atraso no Cronograma da contratação.	Planejar-se com antecedência, visando conclusão em tempo hábil.	Comunicar as partes interessadas do processo, Departamento de Compras e Secretaria Municipal.	Comissão Permanente de Licitação.
Possibilidade de que o processo licitatório seja impugnado ou suspenso.	10,00%	Atraso da licitação	Atraso na contratação. Necessidade de resposta sobre a impugnação ou suspensão.	Realizar uma boa análise de viabilidade. Estudar licitações anteriores para retirar da documentação itens que sofreram impugnações em outras licitações	Realizar ações para analisar e remover o motivo da impugnação ou a suspensão.	Comissão Permanente de Licitação.
Ausência de fornecedores no momento do certame, tornando a licitação deserta.	10,00%	Necessidade de realizar nova licitação	Atraso no Cronograma	Realizar uma boa análise de viabilidade	Realizar nova licitação.	Secretaria Municipal
Necessidade de alocação de profissionais em mais de uma atividade.	20,00%	Atraso no Processo Licitatório.	Definição de Requisitos incompletos Atraso no Cronograma	Mitigar: Alinhar com chefia a alocação dedicada em horas dos técnicos.	Informar e requerer a alocação de mais técnicos.	Secretaria Municipal.

Fundo de Assistência Social de Tacaimbó

Endereço: Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.



Estado de Pernambuco
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



			estabelecido no projeto de contratação			
--	--	--	---	--	--	--

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

14.CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Tacaimbó - PE, fevereiro de 2025.

Crisleide Cavalcante da Silva
CRISLEIDE CAVALCANTE DA SILVA
Assessora da Secretária de Assistência

Prefeitura Municipal de Tacaimbó
Estado de Pernambuco



LEI Nº 517 / 2005

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Programas Assistenciais e Culturais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 196, 203, 215 e 217 da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes programas assistenciais e culturais:

- I – Programa de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais;
- II – Programa Assistência Social Geral;
- III – Programa de Promoção do Desenvolvimento Rural;
- IV – Programa de habitação popular;
- V – Programa Alimentação Solidária;
- VI – Programa Esporte para Todos;
- VII – Programa Tacaimbó Cultural.

Art. 2º. O Programa de Apoio aos Portadores de Necessidade Especiais consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes, portadoras de necessidades especiais, de próteses, cadeiras de rodas, óculos, patrocínio de cursos de capacitação e outros.

Art. 3º. O Programa de Assistência Social Geral destina-se ao atendimento da população das zonas urbana e rural, com o objetivo de fornecer documentos, ataúdes, medicamentos, enxovais, cestas básicas, exames, material de construção, hidráulico e elétrico, passagens para viagens à procura de emprego, atendimento médico, jurídico e outros benefícios à população carente e aos necessitados residentes no Município.

Parágrafo único. No Decreto de regulamentação deverão constar todas as ações abrangidas pelo programa consoante objetivos constantes do *caput* deste artigo.

Art. 4º. O Programa Semeando o Desenvolvimento Rural destina-se a promover o desenvolvimento rural, consistindo na aquisição e distribuição de sementes, mudas, ferramentas de trabalho para os pequenos produtores rurais e agricultores sem terra no Município, bem como implantação e manutenção de hortas comunitárias.

Art. 5º. O Programa de habitação popular destina-se a melhoria das condições habitacionais da população da baixa renda, mediante a distribuição de material para construção e recuperação de moradias destinadas à população carente, locar residências para alojar temporariamente pessoas desabrigadas e realização de projetos de habitação.





Art. 6º. O Programa Alimentação Solidária destina-se a assistir às famílias carentes para combater fome, miséria e flagelos de seca, inundação e catástrofes, mediante o fornecimento de cestas básicas, sopão, agasalhos e outros meios.

Art. 7º. O Programa Esporte para Todos destina-se a promover o desenvolvimento do desporto amador, incluindo o fornecimento de medalhas, troféus, vestuários para atletas, fornecimento de passagens e hospedagem para atletas que busquem a profissionalização em outros clubes, e outras despesas com o patrocínio de eventos esportivos.

Art. 8º. O Programa Tacaimbó Cultural destina-se a promover o desenvolvimento turístico e cultural do Município, tendo como finalidade promover eventos de natureza, cívica, folclórica, turística, artística e outras manifestações culturais, incluindo a assunção de despesas com a organização dos eventos tradicionais e com a contratação de artistas e shows.

§ 1º. Estão inseridas neste programa as festas de Carnaval, Semana Santa, Festa do Padroeiro, Comemoração da Emancipação Política, Natal, Ano Novo e demais festividades culturais, cívicas e artísticas.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a celebrar convênios com outras esferas de governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transporte, alimentação, alojamento e outras despesas com aumento de efetivo policial, corpo de bombeiros, dentre outros.

Art. 9º. A regulamentação dos programas será feita através de Decreto Executivo.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados nos orçamentos municipais de cada exercício, em programas e atividades genéricas ou específicas, consoante legislação pertinente.

§ 1º. Para custear as despesas no exercício de 2005, serão utilizadas as dotações consignadas no Orçamento Municipal em atividades destinadas às ações de assistência social, cultural, festividades e outras relacionadas com a execução dos programas criados por esta Lei.

§ 2º. Os programas que não tiverem adequação orçamentária, nos termos o § 1º deste artigo, serão custeados por meio de Crédito Adicional Especial, atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, com estudo de impacto orçamentário e financeiro demonstrado no Decreto de abertura do crédito..

§ 3º. A liberação dos recursos destinados à implantação e manutenção dos programas criados por esta Lei, fica condicionada a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.



Art. 11. Na regulamentação dos programas, serão estabelecidos critérios para seleção dos benefícios, devendo ser levados em consideração, para os programas assistenciais, dentre outros, os seguintes fatores:

- I – o beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração firmada com duas testemunhas;
- II – só será beneficiado o carente residente no Município de Tacaimbó.

§ 1º. Excetua-se das exigências do inciso II ao art. 11 os critérios distintos, estabelecidos na legislação federal para programas específicos criados pela União e executados pelo Município.

§ 2º. Os beneficiários dos programas serão cadastrados pela Secretaria de Ação Social, consoante critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento aprovado por Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 457, de 1º de março de 2001.

Gabinete do Prefeito, quarta-feira, 30 de março de 2005.


PREFEITURA MUN. DE TACAIMBÓ
Washington Luis da Silva Pereira
PREFEITO

Washington Luis da Silva Pereira
Prefeito Constitucional

Tacaimbó

PROJETO DE LEI Nº 15 /2013.

629/2013

2ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE

19/Dezembro/2013
Quitéria Soares de Lima
Presidente



1ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
19/Dezembro/2013
Quitéria Soares de Lima
Presidente

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA
SOCIAL NO MUNICÍPIO DE
TACAIMBÓ E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º A assistência social, direito do indivíduo e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas do indivíduo.

Art. 2º Na formulação de suas políticas de assistência social, o Município de Tacaimbó observará as normas, os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta lei, bem como na legislação federal e estadual aplicável.

Art. 3º A política municipal de assistência social, visando o enfrentamento da pobreza e das desigualdades socioterritoriais, realiza-se de forma integrada às políticas setoriais para garantir os mínimos sociais, tendo por objetivos:

- Prover a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) A proteção à família;
- b) A proteção às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - Promover a inclusão e a equidade de cidadãos e de grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais;

III - Assegurar que as ações de assistência social tenham centralidade na família e garantam a convivência familiar e comunitária;

IV - Promover a vigilância sócio-assistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

V - Consolidar a gestão compartilhada, o com financiamento e a cooperação técnica entre o Governo Federal, Estadual e o Município.

Art. 4º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos



Paragrafo único. São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei.

Art. 5º A política municipal da assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - primazia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vendendo-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - transparência e divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas, projetos e ações assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

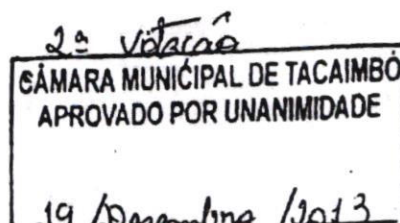
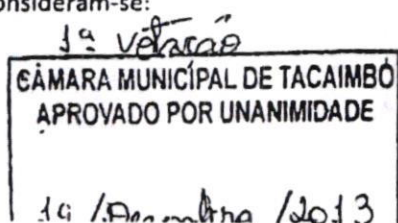
Art. 6º O Município, na execução da política de assistência social, atuará de forma articular com as esferas federal, estadual e municipal, observada a legislação referente ao Sistema Único de Assistência Social, especialmente a Lei Federal nº 8742, de 07 de Dezembro de 1993, e a Lei Estadual nº 19.578, de 16 de Agosto de 2011.

Art. 7º A política de assistência social compreende os seguintes tipos de proteção social:

I - proteção social básica, que visa à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio das aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial, de média e alta complexidade, que visa à reconstrução de vínculos familiares e comunitários, à defesa de direitos, ao fortalecimento das potencialidades e a proteção das famílias e dos indivíduos para o enfrentamento de situações de violações de direitos.

§1º Consideram-se:



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Art. 11. São responsabilidades do órgão gestor da política de ação social no município:

- I - organizar e coordenar o SUAS no Município;
- II - elaborar e coordenar a política municipal de assistência social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS – e com as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social, e submetê-la à aprovação do CMAS;
- III - cofinanciar serviços, benefícios, programas e projetos sócio-assistenciais de proteção social básica e especial e ações de incentivo ao aprimoramento da gestão;
- IV - coordenar, regular e executar serviços sócio-assistenciais;
- V - prover recursos para o pagamento dos benefícios eventuais;
- VI - definir e aferir os padrões de qualidade dos serviços sócio-assistenciais, por meio de monitoramento e avaliação;
- VII - formular e executar política de capacitação continuada para trabalhadores, gestores e conselheiros da área da assistência social;
- VIII - elaborar previsão orçamentária da assistência social no município;
- IX - encaminhar à apreciação do CMAS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira;
- X - promover a integração da política municipal de assistência social com o sistema de garantia de direitos de segmentos populacionais vulnerabilizados, como crianças e adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência;
- XI - promover a articulação da política municipal de assistência social com as demais políticas públicas sociais;
- XII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social;
- XIII - acompanhar e monitorar a rede municipal privada vinculado ao SUAS.

19 votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE

19 Dezembro 2013
Quitéria Soares de Lima
Presidente

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I Disposições Gerais

19 votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE

19 Dezembro 2013
Quitéria Soares de Lima
Presidente

Art. 12. Os benefícios eventuais são previsões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 13. O benefício eventual de atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços sócio-assistenciais, com vista ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar a calamidade e situação de vulnerabilidade;